

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo** Ordinário n° 344

Inexigibilidade n° 41/2014

Unidade Orçamentária: SEMCEL

CREDOR: Metalúrgica da Amazônia Ltda.

Rua: D. Pedro II n°. 115

BAIRRO: Jamari-Cep 76-877-136 Ariquemes/RO

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

**OBJETO: Autorização para Aquisição de uma Carretinha de Som para Moto SEMIREBOQUE MOTOPRÁTICO. A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de adquirirmos uma carretinha de som semi-reboque motoprática que será tracionada pela motocicleta NX BROSS da SEMCEL, que facilitará as divulgações dos eventos da SEMCEL, e também o fácil deslocamento de um som para atividades na zona rural, haja visto que faremos uso de microfone, visando a realização de finais de campeonatos nos campos da zona rural, torneios e outros eventos em locais que não dispõe de energia elétrica, sendo que e a mesma e funciona com uma bateria de 100amperes.** VALOR TOTAL: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para a **Autorização para Aquisição de uma Carretinha de Som para Moto SEMIREBOQUE MOTOPRÁTICO. A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de adquirirmos uma carretinha de som semi-reboque motoprática que será tracionada pela motocicleta NX BROSS da SEMCEL, que facilitará as divulgações dos eventos da SEMCEL, e também o fácil deslocamento de um som para atividades na zona rural, haja visto que faremos uso de microfone, visando a realização de finais de campeonatos nos campos da zona rural, torneios e outros eventos em locais que não dispõe de energia elétrica, sendo que e a mesma e funciona com uma bateria de 100amperes** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Autorização para Aquisição de uma Carretinha de Som para Moto SEMIREBOQUE MOTOPRÁTICO. A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de adquirirmos uma carretinha de som semi-reboque motoprática que será tracionada pela motocicleta NX BROSS da SEMCEL, que facilitará as divulgações dos eventos da SEMCEL, e também o fácil deslocamento de um som para atividades na zona rural, haja visto que faremos uso de microfone, visando a realização de finais de campeonatos nos campos da zona rural, torneios e outros eventos em locais que não dispõe de energia elétrica, sendo que e a mesma e funciona com uma bateria de 100amperes,** que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO 23 de Julho de 2014.

**ELIAS VIEIRA AMORIM** ANA CLAUDIA L PEREIRA VALDEIR FERREIRA DE SOUZA  
Presidente da CPL Membro Membro